

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011075/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057584/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.124147/2021-10
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. 57.712.275/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2022 a 01º de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria (s) dos empregados no comercio, com abrangência territorial em Matão/Sp, com abrangência territorial em Matão/SP.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORARIOS DE TRABALHO ESTABELECIDOS PELO COMERCIO

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais da cidade de Matão, **com exceção** dos SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS e VAREJÕES, respeitarão as datas de funcionamento e labor e a consequente compensação, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados, pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

A) - CALENDARIO DO COMÉRCIO

MÊS FEVEREIRO DE 2022

Dia 28 (Segunda-Feira – Véspera de Carnaval) – **FECHADO** (trocado com o dia 09 de julho)

MÊS MARÇO DE 2022

Dia 01 (Terça-Feira – Carnaval) – **FECHADO** – (trocado com o dia 06 de agosto).

Dia 02 (Quarta-Feira de Cinzas) – das 12:00 às 18:00 (sendo 02 (duas) horas a serem compensadas).

MÊS DE ABRIL DE 2022

Dia 15 (Sexta Feira– Paixão de Cristo) – **FECHADO**

Dia 21 (Quinta-Feira) – Tiradentes - Feriado – **FECHADO**

MÊS DE MAIO DE 2022

Dia 01 (Domingo) – Dia do Trabalho – Feriado – **FECHADO**

Dia 06 (Sexta-Feira) – Antevéspera do Dia das Mães – das 09:00 às 22:00

Dia 07 (Sábado) – Véspera do Dia das Mães – das 09:00 às 17:00

MÊS DE JUNHO DE 2022

Dia 10 (Sexta-feira) – Antevéspera Dia dos Namorados – das 09:00 às 22:00.

Dia 11 (sábado) – Véspera do Dia dos namorados - das 9:00 às 17:00

Dia 16 (Quinta-feira) – Corpus Christi – Feriado – **FECHADO**.

MÊS DE JULHO DE 2022

Dia 09 (Sábado) – Revolução Constitucionalista – Feriado – das 09:00 às 15:00 (*trocado com a segunda-feira de carnaval*).

MÊS DE AGOSTO DE 2022

Dia 06 (Sábado) Padroeiro da Cidade – das 09:00 às 15:00 (*trocado com a terça-feira de carnaval*)

Dia 12 (Sexta-feira) –Antevéspera Dia dos Pais – das 09:00 às 22:00

Dia 13 (Sábado) – Véspera Dia dos Pais – das 09:00 às 17:00

Dia 27 (Sábado) Feriado Municipal – **FECHADO**.

MÊS DE SETEMBRO DE 2022

Dia 07 (quarta-feira) Independência do Brasil - Feriado - **FECHADO**

MÊS DE OUTUBRO DE 2022

Dia 11 (Terça-feira) – Véspera Dia das Crianças - das 09:00 às 22:00

Dia 12 (Quarta-feira) - Padroeira do Brasil - **FECHADO**

MÊS DE NOVEMBRO DE 2022

Dia 02 (Quarta-Feira) – Finados – Feriado – **FECHADO**.

Dia 15 (Terça-feira) Dia da Proclamação da Republica – Feriado - **FECHADO**

Dia 25 (Sexta-Feira) – Dia da Promoção – das 10:00 às 22:00

MÊS DE DEZEMBRO DE 2022

Dia 05 a 09 (Segunda à Sexta-Feira) – das 09:30 às 22:00

Dia 10 (Sábado) – das 09:30 às 17:00

Dia 12 a 16 (Segunda a Sexta-Feira) – das 09:30 às 22:00

Dia 17 (Sábado) – das 09:30 às 17:00

Dia 18 (Domingo) – das 09:30 às 15:00

Dia 19 a 23 (Segunda à Sexta) – das 09:30 às 22:00

Dia 24 (Sábado) – Véspera de Natal – das 09:30 às 17:00

Dia 25 (Domingo) – Natal – (Feriado) – **FECHADO**

Dia 26 (Segunda-feira) - **FECHADO**

Dia 31 (Sábado) – das 09:00 às 15:00

MÊS DE JANEIRO DE 2023

Dia 01 (Domingo) – Confraternização Universal – **FECHADO**

Dia 02 (Segunda-feira) - **FECHADO**

B) - CALENDÁRIO DAS LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS.

MÊS DE FEVEREIRO DE 2022

Dia 28 (Segunda-Feira – Véspera de Carnaval) – Horário Normal de Funcionamento.

MÊS DE MARÇO DE 2022

Dia 01 (Terça-Feira – Carnaval) – **FECHADO** – *(trocado com o dia 06 de agosto).*

Dia 02 (Quarta-Feira de Cinzas) – Horário Normal de Funcionamento.

MÊS DE JULHO DE 2022

Dia 09 (Sábado) – Revolução Constitucionalista –Horário normal de funcionamento (*com acréscimo de 100%*).

MÊS DE AGOSTO DE 2022

Dia 06 (Sábado) Padroeiro da Cidade –Horário normal de funcionamento (*trocado com a terça-feira de Carnaval*)

Dia 27 (Sábado) Feriado Municipal – **FECHADO**.

MÊS DE DEZEMBRO DE 2022

Dia 25 (Domingo) – Natal – (Feriado) – **FECHADO**

MÊS DE JANEIRO DE 2023

Dia 01 (Domingo) –Confraternização Universal – **FECHADO**

C) - CALENDÁRIO DAS CASAS DE RAÇÕES E PET SHOP

SEGUNDA A SÁBADO - Das 09:00 às 20:00hs

DOMINGOS - Das 08:00 às 13:00hs

FERIADOS- Horário normal de funcionamento *com acréscimo de 100%*

NATAL E ANO NOVO FECHADO.

No mês de dezembro, do dia 05 ao dia 23 fica estipulado até 01 hora e trinta minutos para o almoço e até 01 hora e trinta minutos para o jantar, sendo que a jornada de trabalho não poderá exceder à jornada extra legal prevista na C.L.T;

Ficam as empresas do Comércio de Matão autorizadas a funcionar em apenas e tão somente 04 (três) domingos, através de Acordo a ser celebrado diretamente com seus empregados, durante a vigência da presente Convenção, em datas a serem definidas a seu critério, ficando a empresa com a obrigação de comunicação prévia ao Sindicato dos Empregados e dos Empregadores com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e com todas as obrigações a serem cumpridas neste acordo coletivo, garantindo em qualquer caso o direito a folga semanal, nos termos da Legislação em vigor;

Fica convencionado 01 (um) sábado do mês de janeiro com horário livre de trabalho, observando jornada de seis horas;

Em relação aos domingos e feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, o comércio da cidade de Matão permanecerá fechado;

Fica fixado a jornada de trabalho aos sábados no máximo de 06 (seis) horas sendo que o horário de abertura do comércio da cidade de Matão será as 09:00 horas, e fechamento até as 15:00 horas, com exceção dos sábados que antecedem dias especiais como: véspera da Páscoa, véspera do Dia das Mães, véspera do Dia dos Namorados, véspera do Dia dos Pais e os sábados do mês de dezembro/2022, quando então referida jornada de trabalho poderá ser ampliada.

Em caso de mudança do calendário, fica pactuado que a abertura deverá ser em prol de toda coletividade (considerando-se empregados e empregadores) e não visando a individualidade;

A presente Convenção Coletiva é efetuada com base no art.7º XIII e XXVI, da Constituição Federal.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, AUTO PEÇAS, CENTRO AUT.DATAS ESPECIAIS

Fica estabelecido a jornada de trabalho de seis horas nos sábados, para as Lojas De Materiais De Construção e Afins, Auto Peças, Centro Automotivo e Serviços, cujo horário de funcionamento será das 07:00 horas às 13:00 horas, sendo que as horas em ambas as situações não trabalhadas, podem ser compensadas, que também poderá ser ampliada nos sábados que antecedem dias especiais como: véspera da Páscoa, véspera do Dia das Mães, véspera do Dia dos Namorados, véspera do Dia dos Pais e os sábados do mês de dezembro/2022.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - SALDO DE HORAS RESCISÃO CONTRATUAL

Por ocasião da Rescisão do contrato de Trabalho, seja qual for a modalidade a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras positivas em razão da presente Convenção. Em caso de saldo negativo de horas, a empresa não poderá descontar do empregado quando da Rescisão contratual na modalidade de dispensa sem justa causa;

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada somente poderá ser realizado mediante a participação das Entidades Sindicais ora pactuantes Sindicato Patronal e Sindicato dos Empregados, sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Fica convencionado uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação a empresa que descumprir os Termos da presente Convenção;

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO

ANTONIO GERALDO GIANNINI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA COMERCIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA COMERCIARIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.